

TERMO DE CESSÃO Nº 001/2019

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS
N.º 001/2019 DA SECRETARIA DE ESTADO DO
MEIO AMBIENTE – SEMA EM FAVOR DA
CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES
AGROEXTRATIVISTAS DE DEMOCRACIA –
CAAD, NA FORMA ABAIXO:**

Processo Administrativo n.º 01.01.030101.00000345.2019

Aos cinco (05) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove da era cristã (05/08/2019), nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, situada na Avenida Mário Ypiranga, n.º 3280 – Parque Dez de Novembro; presentes o Estado do Amazonas, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, desconcentração da Administração Direta do Estado do Amazonas, instituída pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 05.562.326/0001-26, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 33.911, página 04, brasileiro, [redacted] cientista social, portador da cédula

[redacted] e do outro lado, **CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES AGROEXTRATIVISTAS DE DEMOCRACIA - CAAD**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, situada em Comunidade de Democracia, S/N, Zona Rural, Rio Madeira, Manicoré-AM, CEP: 69.280-000, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 05.960.594/0001-04, neste ato representada pelo seu Presidente, **JOÃO WILSON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador de [redacted]

[redacted] tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01.01.030101.00000345.2019, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmou-se o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso os seguintes bens móveis para servir de apoio para a realização das atividades do Conselho Deliberativo da RDS do Rio Amapá: **1)** bote, Tipo: Canoa, confeccionado em alumínio soldado, Tamanho: 6 metros, número de série 2016-2098, documento NF1327, Tombo SEMA n.º 3314; **2)** motor de popa, marca Yamaha, Tipo Motor: 2 (dois) tempos, mínimo de 2 (dois) cilindros em linha, carburado, Potência Motor: 25 HP, Tipo Partida: elétrico, Tanque de Combustível: capacidade mínima de 24 litros, Características Adicionais: acompanhado de mangueira, número de série 6FLS1000943, documento NF13046, Tombo SEMA n.º 3312.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS: Os bens móveis, cujo uso é cedido, destinar-se-ão, exclusivamente, a serem utilizados pelo CESSIONÁRIO.

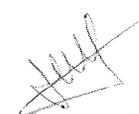
Parágrafo Único: A presente cessão dos bens móveis, feita na forma estabelecida nesta Cláusula, não isenta o CESSIONÁRIO das obrigações constantes na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO: A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que os bens deverão ser imediatamente devolvidos pelo CESSIONÁRIO.

Parágrafo Único: A CAAD reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela CEDENTE, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente cessão de Uso vigorará durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único: o prazo estipulado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo de Aditamento, desde que o CESSIONÁRIO manifeste seu interesse por comunicação prévia, feita no mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência deste Termo, com a devida anuência do CEDENTE.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO: Constituem obrigações do Cessionário:

- a) Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado, às suas expensas, executando os serviços de manutenção sempre que se fizer necessário;
- b) Assumir todos os encargos que decorram da utilização dos bens móveis, em razão da atividade para a qual foram cedidos;
- c) Devolver os bens, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estipulado na Cláusula Primeira, como no caso de sua rescisão antecipada;
- d) Permitir à **CEDENTE** a fiscalização dos bens;
- e) Não ceder, alugar, emprestar ou transferir, a qualquer título, os bens objeto desta cessão;
- f) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano nos bens cedidos, ressarcir a **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, a reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO COM TERCEIROS: A **CEDENTE** não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pelo **CESSIONÁRIO** para com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto da presente cessão, assim como qualquer indenização por atos do **CESSIONÁRIO**, com seus subordinados, prepostos e empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO: Ao término do prazo da cessão de uso, os bens deverão ser restituídos pelo **CESSIONÁRIO** à **CEDENTE** em condições normais de uso, sendo entendido como uso normal o desgaste consequente do uso regular e aquele resultante do tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO DE PLENO DIREITO: A presente cessão de uso resolve-se de pleno direito nos seguintes casos:

- a) Modificação na forma de utilização dos bens;
- b) Descumprimento deste presente termo pelo **CESSIONÁRIO**;
- c) Desapropriação dos bens



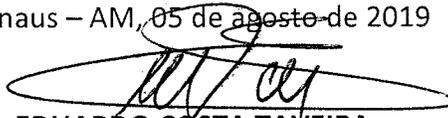
d) Pelo não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Manaus – AM como competente para resolução dos casos omissos, dúvidas e controvérsias, inclusive as que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Cessão será publicado pela CEDENTE, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Termo de Cessão de Bens Móveis em 03 (três) vias de igual teor, acompanhadas pelas testemunhas abaixo subscritas.

Manaus – AM, 05 de agosto de 2019



EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente



JOÃO WILSON FERREIRA DA SILVA
Presidente da Central das Associações
Agroextrativistas de Democracia - CAAD

Testemunhas:

Adriano José de Moraes Pinheiro Adriano B. Pinheiro

RG: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]